



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

LEI Nº 1893/21 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Concede subvenção para a Entidade Corporação Musical União Charqueadense mediante parceria nos termos da Lei Federal 13019/14 e alterações pela Lei 13.204/15.

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Charqueada, aprovou em regime ordinário, e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício financeiro de 2021, a título de subvenção social, o valor de R\$ 23.058,61 (vinte e três mil e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) para a entidade Corporação Musical União Charqueadense, inscrita no CNPJ sob nº 52.160.173/0001-70, com sede à Rua Lourenço Santos Gusman, nº 93, Bairro Jardim Estância, Charqueada - SP.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo destinam-se a atender projetos específicos e aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade, em obediência à Lei Federal 13019/14 e alterações pela Lei 13.204/15.

Art. 2º - Para receber a subvenção social que trata o art. 1º, a entidade deverá se submeter à Lei Federal 13019/14 e alterações pela Lei 13.204/15, especialmente no que concerne à prévia celebração de termo de fomento.

Art. 3º - O plano de trabalho foi submetido e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Charqueada e o termo da parceria será firmado mediante a apresentação pela entidade dos seguintes documentos:

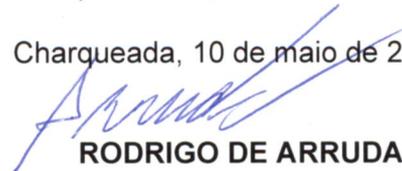
- I – Estatuto social devidamente registrado em Cartório;
- II – Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III – Último balanço contábil da entidade;
- IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –

CNPJ;

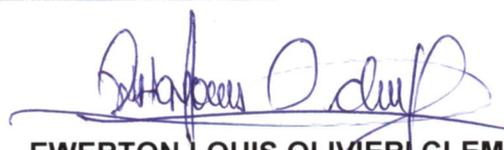
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária 02.04.03.082430116.2.040000/3.3.50.39.02.00.00

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 10 de maio de 2021.


RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 250 de 11 de maio de 2021, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/imprensa-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.


EWERTON LOUIS OLIVIERI CLEMENTE
Secretário de Governo